

RECEBI O ORIGINAL

EM: 23/07/2020

Assinatura de [illegible]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

R 94
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Thiago Sanches Aguiar.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Costa, nº 778, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 901.584.662-69

FONE: (97) 98102-2974

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3103

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-317, km 26, Ramal do km 26, a 10 km da Rodovia, Boca do Acre-AM.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO Nº: 2713.2018

COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	08°53'28,84393"	67°09'55,41308"	P-06	08°53'57,20994"	67°09'54,91251"
P-02	08°54'03,99553"	67°09'25,37849"	P-07	08°53'54,54020"	67°09'53,80012"
P-03	08°53'59,21224"	67°09'53,41078"	P-08	08°53'50,14625"	67°09'53,41078"
P-04	08°53'56,43126"	67°09'57,47101"	P-09	08°53'32,62606"	67°09'53,74450"
P-05	08°53'55,48573"	67°09'55,91366"	P-10	08°53'32,68168"	67°09'56,191768"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de criação de animais de grande porte em uma área de uso de 80,00ha, com área total do imóvel de 108,4134 há, em sistema de criação semi-intensiva, com um rebanho declarado de 120 cabeças, aproximadamente 120 UA, em sistema de recria e engorda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,08	Percentual de Reserva Legal (%) 20,83
Área total da propriedade (há): 108,41	Área de uso atual (ha) : 80,00
Área de Preservação Permanente (ha): 11,61	Área de uso a desmatar (ha) : ----
Área de Reserva Legal (ha) : 22,58	Área Remanescente (ha) : ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 157/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2713.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal em novas áreas para conversão em uso agrícola e/ou agropecuário.